



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
SHCS CR QUADRA 505 Bl. C Lojas 45, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70350-530
Telefone: (61) 3321-1757 - www.crcdf.org.br E-mail: crcdf@crcdf.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079609110000274.000007/2026-60

Unidade Gestora: CRCDF-ADM

**CONTRATO CRCDF N.º XXXXXXXX/2026 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRA
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL E O
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

De um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL – CRCDF**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.113.035/0001-37, com endereço em Brasília/DF, na SHCS CR Quadra 505, Bloco “C”, Loja 45, Asa Sul, CEP 70.350-530, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de sua **Diretora Executiva, Senhora Maria das Dores Fonseca Lima**, nos termos das atribuições previstas **no artigo 2º da Portaria CRCDF nº 012 de 28 de fevereiro 2024 (Documento SEI nº 0214698)**;

E, de outro lado, **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede na [●], neste ato representada por [●], doravante denominado **CONTRATADO**. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, quando mencionados em conjunto, serão denominados PARTES.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, quando mencionados em conjunto, serão denominados **PARTES**, e têm entre si justo e contratado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, bem como pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no que concerne à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da referida Lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e asseio predial, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento da atual sede do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF, com execução diária em dias úteis, conforme especificações e condições

estabelecidas no Termo de Referência nº 6/2026, anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica, e demais documentos que integram esta contratação.

1.2. Em síntese, a contratação compreende:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Vigência do Contrato	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e asseio predial, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com execução diária, sem fornecimento de materiais de limpeza e consumíveis pela contratada, mas com fornecimento, pela contratada, dos equipamentos, utensílios, EPIs e uniformes necessários à execução dos serviços, inclusive escadas, aspiradores, panos, vassouras, rodos e baldes (faxina/diária), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	25194	Diária	38	90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, improrrogáveis, observada a natureza emergencial, excepcional e transitória da contratação.	R\$ [●]	R\$ [●]

1.3. A execução ocorrerá na atual sede do CRCDF, situada na SHCS CR Quadra 505, Bloco C, Loja 45, Asa Sul, Brasília-DF, com área construída de 1.432,38 m².

1.4. A contratação abrange, em síntese, a limpeza de pisos, escadas, corrimãos, mesas, banheiros, copa, divisórias, inclusive vidros, calçada frontal e demais dependências do imóvel, não abrangendo a limpeza da fachada externa.

1.5. São partes integrantes deste instrumento e vinculam-se à presente contratação, independentemente de transcrição:

- I - o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- II - o Termo de Referência nº 6/2026 e seus anexos;
- III - a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA;
- IV - os documentos de habilitação da CONTRATADA; e
- V - os demais documentos constantes do Processo SEI nº 9079609110000274.000007/2026-60.

1.6. Em caso de omissão ou contradição entre os documentos que compõem a contratação, prevalecerão os termos deste Contrato e, subsidiariamente, os do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os critérios de medição, pagamento, recebimento e fiscalização do objeto, constam no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

2.1. Cada Parte designará um departamento responsável pela fiscalização e gestão do presente CONTRATO, incumbido da coordenação e condução de todos os assuntos pertinentes à sua execução.

2.2. As comunicações entre as PARTES deverão ser realizadas por escrito e dirigidas aos seguintes gestores e fiscais do CONTRATO:

Pelo CONTRATANTE	Pelo CONTRATADO
------------------	-----------------

Gestor: Guilherme de Vasconcellos Aragão	Gestor(a): XXXXXXXXXXXX
E-mail: coord_adm_fin@crcdf.org.br	E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: (61) 2099-2716	Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor Substituto/Fiscal Administrativo: David Domingos de Souza	
Telefone: (61) 2099-2717	

2.3. Fica facultado ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços e a atuação da CONTRATADA nas dependências do CRCDF, para o que contará com a integral colaboração da CONTRATADA.

2.4. A fiscalização técnica abrangerá, no mínimo:

- I - a verificação do cumprimento das atividades de limpeza e conservação previstas no Termo de Referência;
- II - a verificação da qualidade dos serviços executados; e
- III - a verificação da disponibilização, pela CONTRATADA, dos equipamentos, utensílios, EPIs e uniformes exigidos.

2.5. A fiscalização administrativa abrangerá, no mínimo:

- I - a verificação da documentação exigível para pagamento;
- II - a conferência dos elementos formais da nota fiscal e dos documentos que instruem a liquidação da despesa; e
- III - o registro de ocorrências administrativas relevantes relacionadas à execução contratual.

2.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha ou vício na prestação dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

3.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, devidamente instruído, salvo os casos legalmente admitidos de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, improrrogáveis, observada a natureza emergencial, excepcional e transitória da contratação.

4.2. O início da execução do objeto ocorrerá até o primeiro dia útil contado da assinatura do Contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido pelo CONTRATANTE.

4.3. A presente contratação possui caráter estritamente transitório e excepcional, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços essenciais de limpeza na atual sede do CRCDF até a implementação da solução administrativa definitiva.

4.4. O Contrato poderá ser extinto antecipadamente, mediante formalização nos autos e prévia comunicação à CONTRATADA, caso seja concluída a mudança para a nova sede e cesse a

necessidade administrativa que justifica a presente contratação, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza simples e indivisível da solução pretendida, bem como a necessidade de responsabilização direta da CONTRATADA pela execução integral dos serviços durante o período emergencial.

5.2. É vedada a cessão ou transferência deste Contrato a terceiros, total ou parcialmente, sem autorização prévia, expressa e formal do CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ [●] ([valor por extenso]), correspondente ao quantitativo estimado de 38 (trinta e oito) diárias, ao valor unitário contratado de R\$ [●], observado que o pagamento será realizado de acordo com as diárias efetivamente executadas e atestadas.

6.2. No valor contratado encontram-se compreendidos todos os custos e despesas diretas e indiretas necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, mão de obra, uniformes, equipamentos, utensílios, EPIs e demais despesas correlatas.

6.3. Os materiais de limpeza e consumíveis não integram o escopo de fornecimento da CONTRATADA e serão disponibilizados pelo CONTRATANTE.

6.4. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária, após o atesto da execução dos serviços e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

6.5. O pagamento observará exclusivamente as diárias efetivamente executadas e atestadas, admitida a glosa proporcional das diárias não executadas, executadas de forma incompleta ou em desconformidade com os padrões estabelecidos no Termo de Referência.

6.6. O pagamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da execução e do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

6.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

6.8. O recebimento da Nota Fiscal/Fatura estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, aos portais oficiais competentes.

6.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.10. No momento do pagamento, serão retidos os tributos previstos na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços no curso da vigência deste Contrato, em razão de seu prazo de 90 (noventa) dias.

7.2. Também não haverá repactuação, em razão da natureza da contratação e da inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra.

7.3. Fica ressalvada, apenas, a hipótese excepcional de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada e formalizada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e no Termo de Referência:

8.1.1. executar diariamente, em dias úteis, os serviços contratados, observando as rotinas, a qualidade esperada e os padrões mínimos definidos pelo CONTRATANTE;

8.1.2. **realizar a limpeza de pisos, escadas, corrimãos, mesas, banheiros, copa, divisórias, inclusive vidros acessíveis com os meios ordinários de execução, bem como da calçada frontal do imóvel e das demais dependências abrangidas pelo objeto, não se incluindo apenas a limpeza da fachada externa;**

8.1.3. fornecer todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, EPIs e uniformes necessários à execução dos serviços, inclusive escadas, aspiradores, panos, vassouras, rodos, baldes e outros meios operacionais compatíveis com o objeto;

8.1.4. manter tais itens em adequadas condições de uso, conservação, segurança e higiene, promovendo sua reposição e substituição sempre que necessário;

8.1.5. utilizar adequadamente os materiais de limpeza e consumíveis fornecidos pelo CONTRATANTE;

8.1.6. não utilizar equipamentos, utensílios ou procedimentos inadequados que possam causar danos às superfícies, mobiliários, vidros, divisórias, instalações ou demais bens do CONTRATANTE;

8.1.7. manter preposto apto à interlocução com o CONTRATANTE durante toda a vigência contratual;

8.1.8. cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de saúde e segurança do trabalho;

8.1.9. responder integralmente por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto;

8.1.10. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

8.1.11. guardar sigilo sobre informações, rotinas e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual;

8.1.12. comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência relevante que comprometa ou possa comprometer a execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e no Termo de Referência:

9.1.1. disponibilizar os materiais de limpeza e consumíveis necessários à execução dos serviços;

9.1.2. permitir o acesso da equipe da CONTRATADA às dependências do imóvel, observadas as regras internas de segurança;

9.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

9.1.4. atestar os serviços efetivamente executados;

9.1.5. comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução;

9.1.6. efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.7. designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

9.1.8. fornecer as orientações e informações necessárias à adequada execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As PARTES deverão observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas adequadas para proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no contexto da execução contratual.

10.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar eventuais dados pessoais e informações a que

tiver acesso exclusivamente para os fins de execução do objeto contratual, vedada sua divulgação, compartilhamento indevido ou utilização para finalidade diversa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, em razão do caráter emergencial, transitório e de curta duração da contratação, da baixa complexidade do objeto e do modelo de gestão de riscos adotado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

12.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, constitui infração administrativa e contratual o descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste Contrato e no Termo de Referência.

12.2. Constituem, dentre outras, condutas infracionais:

- I - inexecução total do contrato;
- II - inexecução parcial do contrato, quando resultar prejuízo relevante ao CONTRATANTE;
- III - retardamento injustificado da execução;
- IV - descumprimento das rotinas de limpeza ou execução com qualidade insatisfatória;
- V - não comparecimento da equipe ou não execução da diária programada;
- VI - não disponibilização dos equipamentos, utensílios, EPIs e uniformes exigidos;
- VII - divergência injustificada na medição e no faturamento dos serviços
- VIII - manutenção de irregularidade fiscal ou trabalhista impeditiva da contratação ou do pagamento;
- IX - apresentação de documentação falsa;
- X - comportamento inidôneo ou fraude na contratação ou na execução contratual.

12.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e compreenderão:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Poderá ser aplicada multa compensatória, observados a gravidade da infração, a extensão do dano e os critérios legais de dosimetria, conforme tabela abaixo:

Infração	Percentual da Multa (sobre o valor total do contrato)
Inexecução total do contrato	10% a 30%
Inexecução parcial com grave dano ao CONTRATANTE	10% a 30%
Fraude, falsidade ou comportamento inidôneo	10% a 30%
Retardamento injustificado da execução	5% a 15%
Inexecução parcial sem gravidade relevante	5% a 15%

12.5. Em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la, sobre o valor total do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

12.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança da diferença por outros meios legalmente admitidos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato será considerado extinto quando todas as obrigações assumidas pelas PARTES forem integralmente cumpridas.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do término da vigência:

- I - por inadimplemento, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- II - por acordo entre as PARTES, quando cabível;
- III - por decisão judicial;
- IV - por razões de interesse público devidamente justificadas; ou
- V - pela cessação da necessidade administrativa que motivou a contratação emergencial.

13.3. A extinção contratual não afastará a apuração de responsabilidades nem a aplicação das penalidades cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF.

14.2. Para fins de classificação da despesa, a contratação vincula-se a:

Item	Descrição
Projeto	5008 – Modernização e manutenção da estrutura física
Conta contábil	6.3.1.3.02.01.008 – Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem

14.3. A emissão da Ordem de Serviço e o início da execução contratual ficam condicionados à prévia existência de disponibilidade orçamentária e à emissão do correspondente empenho.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nos normativos aplicáveis à dispensa eletrônica e nos princípios que regem a Administração Pública.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, quando cabível.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O não exercício, por qualquer das PARTES, de quaisquer direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato ou na legislação aplicável será considerado ato de mera liberalidade, não constituindo renúncia, alteração ou novação.

17.2. Este Contrato vincula-se integralmente ao Termo de Referência nº 6/2026, ao Aviso de Dispensa Eletrônica, à proposta vencedora e aos demais documentos constantes do Processo SEI nº 9079609110000274.000007/2026-60.

17.3. As PARTES concordam expressamente com a utilização de assinatura eletrônica para formalização deste instrumento no sistema eletrônico oficial do CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato que não puderem ser compostas administrativamente, as PARTES elegem o Foro Federal de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem as PARTES justas e contratadas, assinam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

David Domingos de Souza

Diretor Executivo Substituto

EMPRESA CONTRATADA

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

Responsável Legal pela Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Oliveira Rodrigues, Assistente**, em 23/04/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1331807** e o código CRC **2B045818**.